PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, para reconhecer a apicultura e a meliponicultura como atividades prestadoras de serviço ambiental essencial no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida dos arts. 12-A e 12-B, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Ficam reconhecidas a apicultura e a meliponicultura como atividades prestadoras de serviço ambiental essencial no Estado de Santa Catarina, em razão de sua contribuição para a manutenção, a recuperação e a melhoria do serviço ecossistêmico da polinização, desde que desenvolvidas mediante práticas de manejo ambientalmente sustentável.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput deste artigo fundamenta-se na contribuição dessas atividades para:

I - a polinização de espécies vegetais nativas e de culturas agrícolas;

II - a conservação da biodiversidade e a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas;

III - a reprodução de espécies vegetais e a regeneração da vegetação nativa;

IV - a sustentabilidade da produção agropecuária e a segurança alimentar; e

V - a conservação dos polinizadores e dos recursos naturais necessários à manutenção de suas populações.

§ 2º O reconhecimento previsto neste artigo não dispensa o cumprimento da legislação ambiental e sanitária, das normas de proteção à fauna e à flora e das exigências relativas ao manejo, ao transporte e à criação de abelhas.

Art. 12-B. As atividades de apicultura e meliponicultura reconhecidas na forma do art. 12-A poderão ser contempladas nos programas e projetos de pagamento por serviços ambientais e nos demais instrumentos de incentivo à conservação e à recuperação dos ecossistemas, observados os critérios técnicos de elegibilidade e as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei não assegura, por si só, o direito ao recebimento de pagamento por serviços ambientais ou à concessão de benefícios financeiros, que dependerão do atendimento aos requisitos previstos nos respectivos programas e instrumentos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer expressamente a apicultura e a meliponicultura como atividades prestadoras de serviço ambiental essencial no Estado de Santa Catarina, em razão de sua contribuição à polinização, à conservação da biodiversidade, à regeneração da vegetação e à sustentabilidade da produção agropecuária.

A polinização constitui um dos processos ecológicos fundamentais para a reprodução de inúmeras espécies vegetais, contribuindo diretamente para a manutenção dos ecossistemas naturais e para a produção de alimentos. As abelhas desempenham papel de destaque nesse processo, favorecendo a formação de frutos e sementes e contribuindo para a conservação da flora nativa.

Nesse contexto, a apicultura e a meliponicultura possuem relevância que ultrapassa sua dimensão econômica. Além da produção de mel, própolis, pólen e outros produtos, o manejo responsável das colônias de abelhas pode favorecer a manutenção e a melhoria dos serviços ecossistêmicos, especialmente por meio da polinização.

Em Santa Catarina, essas atividades também representam importante alternativa de diversificação da renda no meio rural, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de oportunidades econômicas e o desenvolvimento sustentável das comunidades.

O Estado já dispõe de instrumentos normativos voltados à valorização do setor. A Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, instituiu a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL).

Posteriormente, a Lei nº 18.782, de 20 de dezembro de 2023, reconheceu as atividades relacionadas à apicultura e à meliponicultura como de interesse social, mediante alteração do Código Estadual do Meio Ambiente.

Mais recentemente, a Lei nº 19.732, de 4 de março de 2026, estabeleceu normas específicas para o exercício da meliponicultura, reconhecendo sua utilidade pública e prevendo a possibilidade de participação dos meliponicultores em programas de pagamento por serviços ambientais.

Paralelamente, a Lei nº 19.677, de 19 de dezembro de 2025, instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, contemplando, entre suas ações, a conservação de espécies nativas responsáveis por serviços ecossistêmicos relevantes à segurança alimentar, como a polinização.

A proposição ora apresentada busca complementar esse conjunto normativo, mediante o reconhecimento expresso da dimensão ambiental da apicultura e da meliponicultura, valorizando a contribuição dos produtores para a manutenção, a recuperação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos.

A iniciativa encontra fundamento, ainda, na Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e reconheceu a polinização como serviço ecossistêmico de suporte, definindo os serviços ambientais como atividades humanas que favorecem sua manutenção, recuperação ou melhoria.

Importa destacar que a proposta não institui novo programa governamental, não cria estrutura administrativa nem estabelece obrigação automática de pagamento aos produtores. Seu propósito é conferir reconhecimento jurídico à relevância ambiental dessas atividades e permitir sua consideração nos instrumentos de incentivo já previstos na legislação, observados os requisitos aplicáveis.

Também se preserva a necessidade de manejo sustentável e de cumprimento das normas ambientais e sanitárias, garantindo que o reconhecimento proposto esteja associado à efetiva proteção da biodiversidade e ao equilíbrio dos ecossistemas.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa um aprimoramento da legislação catarinense, ao reconhecer que a apicultura e a meliponicultura, além de importantes atividades econômicas e sociais, podem prestar serviços ambientais essenciais à conservação da natureza e à segurança alimentar.

Ante o exposto, considerando a relevância ambiental, econômica e social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Altair Silva

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em 19/11/2026, às 08:26.